

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE:	COTAÇÃO PRÉVIA N.010/2012
REGIME DE EXECUÇÃO:	MAIOR DESCONTO OFERTADO A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e suas alterações.

1 - DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT
--

2 - OBJETO

D E S C R I Ç Ã O	
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as pessoas/participantes que se deslocarão para as atividades previstas no TERMO DE PARCERIA Programa Cisternas BRA-007-B Nº 013/2012, firmado entre o IABS e a FETRAF-BRASIL/CUT

3 - PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Após a assinatura do Contrato

4 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar da data de assinatura, o mesmo poderá ser aditivado com base na Lei 8.666/93
--

5 - DEMONSTRATIVO DA DEMANDA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT. Estimada TOTAL
01	<p>Fornecimento de passagens aéreas Nacionais TRECHOS PREVISTOS</p> <p>Estado: BA Cidade de Origem: Salvador Cidade Destino: Brasília, Fortaleza, Teresina, Natal</p> <p>Estado: CE Cidade de Origem: Fortaleza, Juazeiro do Norte Cidade Destino: Brasília, Salvador, Teresina, Natal</p> <p>DF Cidade de Origem: Brasília Cidade Destino: Salvador, Teresina, Fortaleza e Natal</p> <p>Estado: PI Cidade de Origem: Teresina Cidade Destino: Brasília, Salvador, Fortaleza e Natal</p> <p>Estado: RN Cidade de Origem: Natal Cidade de Destino: Brasília, Salvador, Fortaleza e Teresina</p>	60

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas para FETRAF até o dia **16/11/2012** conforme modelo do **anexo I** entregue até **as 17h00min**, no endereço da FETRAF situada a SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, ou então enviada, via e-mail ou fax até a data e horário especificado acima.

O endereço eletrônico de envio das propostas é: danielle@fetraf.org.br telefax (61) 3041-5646.

Deverá conter o percentual do desconto fixo ofertado pela proponente, sobre o preço total do bilhete. O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção, e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

As passagens serão emitidas nas tarifas de classe econômica de menor valor para o trecho

O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta dias corridos).

7 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal relação dos bilhetes emitidos/nomes dos passageiros e documentos de regularização fiscal da empresa (CND)

8 – DOCUMENTAÇÃO

Para assinatura do contrato com a FETRAF a empresa vencedora deverá apresentar documentação abaixo:

Contrato social e suas alterações;

Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do representante legal;

Prova de Regularidade fiscal (certidões negativas de débitos);

Dados bancários da empresa – Preferencialmente do Banco do Brasil

Cópia do registro da EMBRATUR;

Brasília, 01 de novembro de 2012



Elisangela dos Santos Araujo
Coordenadora Geral – FETRAF-BRASIL
Presidente da Comissão de Licitação

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa, endereço completo e CNPJ)

À FETRAF

Ref. Cotação prévia n. 010/2012.

Proposta Menor Desconto Ofertado

Apresentamos nossa proposta de desconto para o valor total do preço da tarifa de passagem aérea emitidas na classe econômica e no menor valor da tarifa do trecho

O valor do desconto será de XX% (XXXXXXXXXX)

Exemplo:

TRECHO	TARIFA (R\$)	TX DE EMBARQUE (R\$)	DESCONTO (R\$)	VALOR A PAGAR (R\$)

Validade da proposta: 60 dias

Dados bancários preferencialmente Banco do Brasil:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Brasília- DF, _____ de 2012.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

Anexo II – Modelo de Contrato

Contrato n.º xxxx/2012 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax (61) 3041-5646, neste ato representada na forma do seu estatuto social pela sua Coordenadora Geral **Elisângela dos Santos Araujo** inscrita CPF/MF n.º 754.284.235-87, Carteira de Identidade n.º 06826628-60 órgão emissor SSP/BA residente e domiciliado na cidade de São Domingos - BA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXX – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX inscrito CPF/MF n.º XXXXXXXX, Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX órgão emissor XXXXXX residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender pessoas que se deslocarão para as atividades prevista no TERMO DE PARCERIA Programa Cisternas BRA-007-B Nº 013/2012 firmado entre o Instituto Ambiental Brasil Sustentável - IABS e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 12 meses contados da data da assinatura, independente de aviso ou notificação judicial ou extra - judicial, salvo entendimento entre as partes, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência, baseado na Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor Estimado do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo Único - O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada passagem será o constante na tabela de preços das companhias aéreas da classe econômica e a menor tarifa do trecho observado o desconto de XX% (XXXXXX) sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das requisições referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pelo Coordenador da FETRAF

Parágrafo Único – Antes do pagamento a FETRAF fará consulta as certidões negativas de débito da empresa, se estiverem vencidas o pagamento ficará retido até a apresentação das novas certidões .

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Caberá reajustamento das tarifas conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do CONTRATANTE.

II - marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete.

III - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

IV - emitir os bilhetes de passagens mediante requisição escrita ou eletrônica pelo representante da Contratante, na qual constará destino do vôo, classe, nome do favorecido;

V - providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para o Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;

VI - atender a solicitações do Contratante para cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

VII - reembolsar ao Contratante as passagens não utilizadas devido a mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo estabelecido pelas companhias aéreas, contados da solicitação de cancelamento;

VIII - Permitir o livre acesso aos funcionários do **Instituto Ambiental Brasil Sustentável - IABS, e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União**, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

8.1 - Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ANTECIPADA

9.1 - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____